



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. Helder Salomão, Paulo Teixeira, Marcelo Freixo, Valmir Assunção, Camilo Capiberibe, Túlio Gadelha e das Sras Maria do Rosário, Erika Kokay, Benedita da Silva e Talíria Petrone)

Altera a Lei n. 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a necessidade de instituição de corregedorias, de ouvidorias e de cursos de formação que contemplem educação em direitos humanos e igualdade racial como critérios para recebimento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para estabelecer como critérios obrigatórios, para o repasse de valores do fundo aos entes federativos, a instituição e o funcionamento de corregedorias e ouvidorias, nos termos da Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018, e a existência de cursos de formação de agentes integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) que contemplem educação em direitos humanos e igualdade racial.

Art. 2º A Lei n. 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

8º.....

.....

.....

I

.....

..

.....

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

c) Corregedorias e ouvidorias, nos termos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018.

II

-
.....
.....
.....

c) cursos de formação, inicial e continuada, para agentes integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que contemplem educação em direitos humanos e igualdade racial.

.....
.....(N.R.)

Art.

9.....
.....

.....
.....

Parágrafo

único.....
.....

.....
.....

III – a existência de corregedorias e ouvidorias, nos termos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018; e

IV – a existência de cursos de formação, inicial e continuada, para agentes integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que contemplem educação em direitos humanos e igualdade racial.

.....
..... (N.R.)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

No final de 2019, a Câmara dos Deputados e o Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para Direitos Humanos firmaram parceria para a criação de um Observatório Parlamentar no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), com o objetivo de monitorar as recomendações recebidas pelo Brasil no mecanismo de Revisão Periódica Universal (RPU).

A RPU é o mecanismo que analisa a situação interna de direitos humanos nos Estados membros da ONU. Em 2017, o Brasil passou pelo terceiro ciclo de avaliação e recebeu 246 recomendações sobre direitos humanos, das quais aceitou voluntariamente 242. Algumas delas tratam da violência policial contra a população negra, o que, realmente, é um problema grave.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, por exemplo, concluiu que 75,4% das pessoas mortas em intervenções policiais entre 2017 e 2018 eram negras¹, tendo esse número atingido 79,1% no ano de 2019.² Na mesma linha, em 2018³ e em 2020⁴, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA emitiu notas expressando preocupação com o uso excessivo da força e com o alto índice de letalidade contra a população afrodescendente no Brasil.

Assim, para que o Estado brasileiro possa cumprir integralmente as recomendações da RPU, é oportuno e conveniente a adoção de uma série de medidas, inclusive de ordem legislativa. Nessa linha, o presente Projeto enfrenta essa questão e estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão receber recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) se instituírem

1 Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *A Violência contra Negros e Negras no Brasil*. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/11/infografico-consistencia-negra-2019-FINAL_site.pdf. Acessado em: 2 Set. 2020.

2 Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020*. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acessado em: 16 Out. 2020.

3 CIDH (OEA). Comunicado de Imprensa. *CIDH expressa profunda preocupação pelo aumento da violência contra pessoas afrodescendentes no Brasil*. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2018/209.asp>. Acessado em: 2 Set. 2020.

4 CIDH (OEA). Comunicado de Imprensa. *A CIDH condena ações policiais violentas no Brasil e insta a que sejam adotadas medidas para combater discriminação social e racial*. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2020/187.asp>. Acessado em: 2 Set. 2020.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

corregedorias e ouvidorias, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei do SUSP):

Seção I
Do Controle Interno

Art. 33. Aos órgãos de correição, dotados de autonomia no exercício de suas competências, caberá o gerenciamento e a realização dos processos e procedimentos de apuração de responsabilidade funcional, por meio de sindicância e processo administrativo disciplinar, e a proposição de subsídios para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos de segurança pública e defesa social.

Seção II
Do Acompanhamento Público da Atividade Policial

Art. 34. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão instituir órgãos de ouvidoria dotados de autonomia e independência no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. À ouvidoria competirá o recebimento e tratamento de representações, elogios e sugestões de qualquer pessoa sobre as ações e atividades dos profissionais e membros integrantes do Susp, devendo encaminhá-los ao órgão com atribuição para as providências legais e a resposta ao requerente.

Outro critério incluído no presente Projeto de Lei é a necessidade de os entes da federação criarem cursos de formação, inicial e continuada, para os integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, que contemplem educação em direitos humanos e igualdade racial.

A inclusão desses dois novos critérios contribuirá para que o Estado brasileiro cumpra as recomendações a que se obrigou voluntariamente perante as Nações Unidas. O *compliance* dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a Lei do Susp, criando fortes mecanismos de controle da atividade policial, é essencial para punir condutas inadequadas de agentes de segurança. Juntamente com corregedorias e ouvidorias fortes e efetivas, faz-se necessário que os agentes integrantes do Susp tenham sólida formação, tanto inicial quanto ao longo da carreira, sobre direitos humanos e igualdade racial.

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Ante o exposto, peço apoio aos demais Parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HELDER SALOMÃO PT/ES
ROSÁRIO PT/RS

Deputada MARIA DO

Deputado PAULO TEIXEIRA PT/SP
MARCELO FREIXO PSOL/RJ

Deputado

Deputado VALMIR ASSUNÇÃO PT/BA
KOKAY PT/DF

Deputada ERIKA

Deputado CAMILO CAPIBERIBE PSB/AP
DO ROSÁRIO PT/RS

Deputada MARIA

Deputada BENEDITA DA SILVA PT/RJ
TALÍRIA PETRONE PSOL/RJ

Deputada

Deputado TÚLIO GADELHA PDT/PE

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Projeto de Lei **(Do Sr. Helder Salomão)**

Altera a Lei n. 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a necessidade de instituição de corregedorias, de ouvidorias e de cursos de formação que contemplem educação em direitos humanos e igualdade racial como critérios para recebimento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Assinaram eletronicamente o documento CD204455565000, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 3 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 4 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 5 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 6 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
- 7 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 8 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 9 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)
- 10 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)